

## Aviso n.º 4916/2013

## Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, torna-se pública a lista nominativa de trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Desligado do serviço
José Rodrigues Crista	Assistente operacional	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	1 de novembro de 2012.
Carlos Fernandes Tavares	Assistente operacional	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9	1 de dezembro de 2012.
Luis Manuel Rodrigues da Silva Pinho	Técnico superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	1 de janeiro de 2013.
Valdemar Joaquim Meneses Pinto Ferreira	Encarregado operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 8 e 9	1 de março de 2013.

15 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306832515

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

## Edital n.º 352/2013

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que:

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 27 de março de 2013, foi presente o Projeto de Regulamento das Feiras e Mercados do Município de Ferreira do Alentejo, tendo a mesma deliberado o seguinte:

«Aprovado por unanimidade. Colocar à discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Se não existirem propostas de alteração ou reclamações durante a discussão pública, remeter à Assembleia Municipal para deliberação».

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido Projeto de Regulamento, poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Comendador Infante Pásanha n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo, por fax, para 284739250, ou por *e-mail*, para *geral@cm-ferreira-alentejo.pt*, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*.

## Projeto de regulamento de feiras e mercados do município de Ferreira do Alentejo

## Nota Justificativa

Proposta de criação e aprovação de novo Regulamento Municipal de Feiras e Mercados com base no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março e Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, veio estatuir sobre o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza.

Aliando-se o regime de licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, cria-se um novo quadro legislativo, eliminando-se constrangimentos desnecessários, sob a prevalência do princípio da confiança e da responsabilidade, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro e o Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

## Preâmbulo

Com a publicação e entrada em vigor do diploma precedente (Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março) foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de julho, Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de setembro e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, que constituía a base legal do Regulamento da Atividade de Venda ambulante exercida na Área do Município de Ferreira do Alentejo, sendo assim proposto este projeto de regulamento abrangendo todas as matérias de competência municipal integrantes do novo regime jurídico.

A própria articulação do licenciamento com a certificação exigida para os equipamentos de diversão, a realizar pelas entidades de inspeção acreditadas pelo Organismo de Acreditação Nacional, revelou-se inadequada

para atingir os propósitos do diploma, pelo que cumpre agora clarificar o regime de licenciamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos no que respeita aos recintos itinerantes e improvisados, bem como as condições exigidas para venda de animais de companhia.

Deste modo, e porque as normas técnicas e de segurança obrigam à concretização de procedimentos, à salvaguarda da defesa e segurança dos utilizadores de equipamentos de diversão, veio o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, estabelecer o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados (instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos), e o Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, as condições exigidas para venda de animais de companhia em feiras e mercados.

Assim, submete-se a presente proposta de Regulamento das Feiras e Mercados do Município de Ferreira do Alentejo, para apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 117.º e 118.º do código de procedimento administrativo.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Legislação habilitante e aprovação

O presente Projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, 21.º, 23.º, e 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53 e do n.º 6 do artigo 64, ambos da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O presente Projeto de Regulamento tem ainda por norma habilitante as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, o previsto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro e respetivas alterações (Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro) e ainda Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho.

## Artigo 2.º

## Objeto e âmbito de aplicação

1) O presente projeto de regulamento estabelece e define de modo complementar, ao Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março, as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município de Ferreira do Alentejo, bem como o regime aplicável às feiras, mercados e recintos onde os mesmos se realizam.

2) O projeto de regulamento aplica-se às feiras e mercados existentes na circunscrição territorial do Município de Ferreira do Alentejo, independentemente da sua periodicidade.

3) Excluem-se do âmbito de aplicação referida no número anterior:

*a*) Os eventos de exposição e mostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusivo ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos.

4) Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras e mercados em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam.

5) A Câmara Municipal deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os locais públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.

6) Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevisos, bem como os respetivos horários de funcionamento.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos deste Projeto de Regulamento, entende-se por:

a) Feirante — a pessoa singular ou coletiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respetivas autarquias;

b) Feira — o evento autorizado pela respetiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade;

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos para a sua realização;

d) Terrado — o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda.

e) Recintos itinerantes — os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar nomeadamente:

- i) Circos ambulantes;
- ii) Praças de Touros Ambulantes;
- iii) Pavilhões de diversão;
- iv) Carrosséis;
- v) Pistas de carros de diversão;
- vi) Outros divertimentos mecanizados.

f) Recintos improvisados — os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montadas temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

- i) Tendas;
- ii) Barracões;
- iii) Palanques;
- iv) Estrados e Palcos;
- v) Bancadas provisórias.

#### Artigo 4.º

##### Eventos

A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo organiza as seguintes feiras e mercados, no Parque de Exposições e Feiras de Ferreira do Alentejo:

- a) A Feira Nacional da Água e Regadio a realizar no mês de junho;
- b) A Feira de Ferreira a realizar no 3.º fim de semana do mês de setembro, sendo que o primeiro dia é a sexta-feira;
- c) Mercado mensal — a realizar ao primeiro sábado de cada mês.
- d) No mês em que ocorram as feiras, não se realiza o mercado mensal

## CAPÍTULO II

### Regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados

#### Artigo 5.º

##### Entidade Licenciadora/Licença de Funcionamento

1) O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à Câmara Municipal.

2) A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

#### Artigo 6.º

##### Pedido de Licenciamento de recintos itinerantes e de recintos improvisados

1) O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerante ou de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento próprio junto da Câmara Municipal, dirigido ao respetivo Presidente, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica.

2) O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;
- e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
- f) Plano de evacuação em situações de emergência.

3) O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

#### Artigo 7.º

##### Inspecções

1) Os equipamentos de diversão estão sujeitos a uma inspeção aquando da sua primeira instalação e entrada em funcionamento e, após esta, a inspeções periódicas anuais obrigatórias.

2) Estando em causa equipamentos de diversão utilizados de forma sazonal, as inspeções referidas no número anterior são realizadas, em cada ano civil, antes da primeira instalação e entrada em funcionamento.

3) Por razões de segurança, nomeadamente as relativas à solidez dos equipamentos de diversão, podem ser definidos intervalos de tempo mais curtos pelo organismo que tenha inspecionado os equipamentos pela última vez.

4) Sempre que se verifiquem reparações, modificações ou alterações suscetíveis de afetar a integridade dos equipamentos de diversão, bem como avarias de origem desconhecida, os equipamentos são sujeitos a inspeções extraordinárias.

5) No ano civil em que se realize uma inspeção extraordinária é dispensada a inspeção anual prevista nos n.ºs 1 e 2.

6) As inspeções previstas nos n.ºs 1 a 4 são requeridas pelo proprietário, locatário ou concessionário do equipamento, designado na NP EN 13814 como administrador do equipamento de diversão.

7) A inspeção dos equipamentos de diversão é realizada por organismo de inspeção acreditado para o efeito pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I. P.), no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ).

#### Artigo 8.º

##### Certificados de Inspeção/Normas técnicas e de segurança

1) O certificado de inspeção é emitido para cada equipamento de diversão, desde que o mesmo esteja conforme com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2) As normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos de diversão previstos são a NP EN 13782 e 13814, sem prejuízo das demais que venham a ser editadas ou adotadas pelas entidades governamentais com responsabilidade na matéria.

#### Artigo 9.º

##### Termo de Responsabilidade

Quando se proceda a montagens subsequentes do equipamento de diversão no período que decorre entre as inspeções, o administrador do equipamento de diversão deve, após a referida montagem, apresentar junto da Entidade licenciadora um termo de responsabilidade, a anexar ao certificado de inspeção entregue aquando do pedido de licenciamento.

#### Artigo 10.º

##### Condições de admissão dos recintos itinerantes e de recintos improvisados e de atribuição dos espaços de venda

Cada lugar de terrado numa determinada feira ou mercado é atribuído ao feirante de recintos itinerantes ou de recintos improvisados, desde que o mesmo esteja conforme as normas previstas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º deste projeto de regulamento. Sendo ainda obrigatório o cumprimento do previsto no artigo 13.º e 14.º do presente projeto de regulamento.

As taxas a pagar serão as previstas nos termos do regulamento e tabela de taxas e preços para o município de Ferreira do Alentejo.

## CAPÍTULO III

### Exercício da atividade de feirante

#### Artigo 11.º

##### Exercício da atividade de feirante

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido aos portadores de cartão de feirante atualizado previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, nos recintos e datas previamente autorizados.

#### Artigo 12.º

##### Cartão de feirante

1) Sem prejuízo do disposto na lei, compete à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.

2) O cartão de feirante deve ser solicitado junto das entidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

3) O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

4) A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.

5) O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de atividade ou adote natureza jurídica diferente.

6) O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no n.º 2, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de atividade ou da forma de sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Admissão de feirantes

#### Artigo 13.º

##### Condições de admissão dos feirantes

1) Cada espaço de venda numa determinada feira e mercado é atribuído mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do feirante por espaço de venda.

2) A manifestação do feirante pelo espaço de venda para a Feira, deverá efetuar-se até ao último dia útil do mês de julho, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3) O sorteio para atribuição de terrados na feira de Ferreira será efetuado na primeira quinzena do mês de agosto. Os sorteios para atribuição de terrados de outras feiras ou mercados serão realizados em data a definir, amplamente divulgado, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização do evento.

4) A manifestação do feirante pelo espaço de venda para os mercados mensais, deverá efetuar-se até ao último dia do mês de novembro.

5) O sorteio será efetuado na primeira quinzena do mês de dezembro.

6) O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente projeto de Regulamento.

7) É critério de preferência, na atribuição dos espaços de venda, em função do setor de atividade e do espaço disponível:

a) Ter residência ou sede social no Município de Ferreira do Alentejo;

b) Antiguidade do exercício da atividade comercial no Município de Ferreira do Alentejo.

8) O direito de ocupação dos espaços de venda das feiras e mercados é atribuído pelo prazo de um ano e condicionado ao cumprimento do presente projeto de Regulamento.

9) Por cada feirante só é permitido a ocupação no máximo de 1 espaço de venda em cada feira, exceto no caso dos recintos itinerantes e de recintos improvisados em que face à sua especificidade poderá ser atribuído mais que 1 espaço.

#### Artigo 14.º

##### Condições de atribuição dos espaços de venda

1) Só serão admitidos os interessados em determinado espaço de venda, os titulares de cartão de feirante válidos ou documento válido que o substitua.

2) A venda de animais de companhia só será autorizada após cumprimento de todos os condicionalismos e exigências estipulados no Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, nomeadamente nos artigos 35, 36, 37 e 38.

3) A reserva de cada espaço de venda corresponde ao pagamento de uma caução no ato de inscrição, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para o Município de Ferreira do Alentejo;

4) Todos os espaços de venda são atribuídos a título precário, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, mediante sorteio.

5) O procedimento de sorteio, previsto no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, concretiza-se por ato público dos espaços de venda, será publicitado por edital afixado nos locais de estilo e por avisos publicados nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e na página da Câmara Municipal na Internet, com a antecedência mínima de 20 dias.

6) O ato público, decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.

7) Os feirantes serão distribuídos no terrado, em função do artigo (CAE) que vendem. Lado esquerdo da rua principal serão instaladas as quinquilharias, brinquedos, artesanato, louças, etc. Lado direito da rua principal serão instaladas as roupas e calçado.

8) Os espaços de venda atribuídos serão obrigatoriamente ocupados até às 16 horas do primeiro dia da Feira e nos Mercados mensais até às 9 horas do próprio dia.

9) Os interessados que não tenham participado no sorteio, só poderão ser colocados nos terrados que se encontrem livres e até à hora limite da entrada nas feiras e mercados, caso existam lugares disponíveis.

#### Artigo 15.º

##### Restituição de caução

A caução referida no n.º 2, do artigo anterior apenas será restituída no seguinte caso:

a) A pedido do requerente da cedência de terrado para a feira, num período nunca inferior a 15 dias antes da data da realização do evento.

#### Artigo 16.º

##### Pagamento

1) O valor da caução a pagar à data limite das inscrições, será deduzido ao valor total a pagar pelo terrado.

2) O valor a pagar pelo terrado em função do artigo que venda, conforme previsto na tabela de taxas e preços em vigor, deverá ser efetuado até 15 dias antes da realização do evento.

#### Artigo 17.º

##### Transferência do direito ao espaço de venda

1) Não é permitida a transferência ou cedência de lugares, sendo que qualquer ato ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente projeto de Regulamento.

2) Sem prejuízo do que precede, a requerimento do interessado a Câmara Municipal pode autorizar a transferência gratuita do direito de ocupação dos espaços de venda na feira ou no mercado para o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto, formulado no prazo de dois meses a contar da data de óbito.

3) O interessado deve expor, no requerimento as razões pelas quais solicita a transferência e apresentar, certidão de óbito e documento comprovativo dos requisitos previstos no número anterior.

4) A transferência do direito de ocupação produz efeitos a partir da emissão de novo cartão de feirante e afixação de novo letreiro no lugar, contendo os elementos relativos ao novo titular.

#### Artigo 18.º

##### Desistência do direito ao espaço de venda

O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com um mês de antecedência, através de requerimento.

#### Artigo 19.º

##### Atribuição de lugares de ocupação ocasional

1) A atribuição dos lugares de ocupação ocasional de espaço de venda é feita mediante a aquisição de uma senha no local e no momento de instalação da feira ou mercado, junto da entidade exploradora do espaço

responsável, em função da disponibilidade de espaço em cada dia da feira ou mercado.

2) Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional de espaço de venda são devidas taxas estabelecidas na Tabela de Taxas Licenças do Município de Ferreira do Alentejo.

#### Artigo 20.º

##### **Caducidade da Licença**

O direito de ocupação de um espaço de venda caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a um mês;
- d) Findo o prazo da autorização do direito de ocupação;
- e) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários municipais, da entidade gestora das feiras e ou mercados e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

## CAPÍTULO V

### **Dos recintos**

#### Artigo 21.º

##### **Condições dos Recintos**

As feiras ou mercados podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja organizado por setores, de forma a haver perfeita distinção das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

#### Artigo 22.º

##### **Segurança e proteção contra incêndios**

1) Todos os recintos com área igual ou superior a 36 m<sup>2</sup> e inferior a 190 m<sup>2</sup> deverão dispor, para proteção contra incêndios, num espaço acessível e identificado por sinalética adequada, de um extintor de incêndio, sendo obrigatória a existência de dois extintores nos recintos com área igual ou superior a 109 m<sup>2</sup>.

2) A cada 109 m<sup>2</sup> adicionais, acresce a colocação de um extintor.

3) Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de saídas de emergência das feiras ou mercados, nem a redução da visibilidade e do acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

4) Todo o sistema de segurança e proteção contra incêndios deve, anualmente ser vistoriado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o qual confirmará a sua operacionalidade e adequação ao espaço, devendo o competente auto ser remetido ao Serviço Municipal competente ou Entidade Gestora para conhecimento.

5) Caso seja constatado irregularidade na vistoria, que ponham em causa, de forma efetiva, a segurança do recinto ou que constituam um risco potencial para pessoas e bens, o Serviço Municipal de Proteção Civil deve propor a suspensão da feira ou mercado, até que a Entidade gestora corrija as anomalias;

6) A suspensão e o levantamento da mesma são da competência da Câmara Municipal podendo ser delegada no seu Presidente.

#### Artigo 23.º

##### **Fornecimento de energia elétrica**

1) O fornecimento de energia elétrica dos lugares de terrado é providenciado pela entidade gestora da feira ou mercado a qual reportará os custos a cada feirante de acordo com o consumo, caso seja possível apurar, ou de acordo com a tipologia da atividade desenvolvida.

2) O equipamento elétrico, cuja instalação for promovida pelo feirante será submetido a prévia vistoria pela entidade gestora da feira, constituindo a correta instalação desse equipamento uma condição do fornecimento de energia elétrica ao lugar de feirante.

3) As instalações elétricas do recinto de cada feirante poderão ser objeto de fiscalização, a qualquer momento, pelos competentes serviços da

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, podendo estes providenciar o corte da energia elétrica fornecido, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

4) Caso se verifique o corte de energia elétrica previsto no número anterior, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de eletricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respetivas instalações elétricas.

#### Artigo 24.º

##### **Fornecimento de água**

1) O fornecimento de água dos lugares de terrado é providenciado pela entidade gestora da feira a qual, se assim o entender, reportará os custos a cada feirante, comunicando-lhe antecipadamente.

2) Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água e ou corrente elétrica desde o ponto de alimentação até ao respetivo lugar, naqueles em que pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo;

3) A água e ou eletricidade apenas será fornecida ao lugar do feirante depois de verificada a correta instalação do equipamento necessário para o efeito, pela entidade gestora.

#### Artigo 25.º

##### **Período de funcionamento e suspensão**

1) O período de funcionamento das feiras e mercados a realizar no Parque de Exposições e Feiras de Ferreira do Alentejo será o seguinte:

Feira Nacional da Água e do Regadio — Das 13 horas do primeiro dia até à 1 hora do dia seguinte ao último dia da feira;

Feira de Ferreira — Das 16 horas do primeiro dia até à 1 hora do dia seguinte ao último dia da feira;

Mercado mensal — Das 6 horas às 13 horas do próprio dia.

2) A Câmara Municipal pode suspender ou alterar a data de realização de qualquer feira ou mercado, em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados.

3) Suspensão temporária da realização da feira ou do mercado não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda.

4) A suspensão temporária da realização da feira ou mercado não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

#### Artigo 26.º

##### **Instalações nos lugares de terrado**

1) Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.

2) Neste espaço, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo proibido, perfurar o pavimento com quaisquer objetos de perfuração e ligar cordas às vedações.

3) A dimensão normal dos terrados é de 10 m x 3 m.

#### Artigo 27.º

##### **Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira**

1) Nos recintos das feiras e mercados, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas nos termos do presente projeto de Regulamento, sendo a sua entrada rigorosamente controlada.

2) Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público, no lado inferior direito do tablier um letreiro em formato não inferior a A4 do qual consta o nome do feirante e o número do seu cartão e apresentar o livre trânsito com a matricula respetiva.

3) Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respetivo lugar de terrado atribuído encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam.

4) Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feiras e mercados.

5) Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou outras devidamente autorizadas pela entidade gestora.

## Artigo 28.º

**Publicidade**

1) Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

2) A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei.

## Artigo 29.º

**Levantamento da feira/mercado**

1) O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até 1 hora e 30 minutos após o horário de encerramento, do último dia.

2) Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

3) Tendo em vista o referido no número anterior, os feirantes podem:

- a) Efetuar a limpeza por seus próprios meios;
- b) Contratar uma empresa ou outra entidade para o efeito;
- c) Aderir a qualquer modalidade de limpeza “em grupo” que a entidade gestora do recinto entenda criar.

4) Os resíduos sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados a esse efeito.

**CAPÍTULO VI****Direitos e deveres dos feirantes**

## Artigo 30.º

**Identificação do feirante**

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.

## Artigo 31.º

**Documentos**

O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Feirante atualizado a que se refere o artigo 11.º do presente Projeto de Regulamento;
- c) O Bilhete de Identidade e Cartão de Cidadão referidos na alínea a) são substituídos pelo passaporte e, se exigível da autorização de residência, sempre que em presença de cidadão estrangeiro.
- d) Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

## Artigo 32.º

**Dever de Assiduidade**

1) Para além dos demais deveres referidos no presente Projeto de Regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparando regular e pontualmente às feiras e mercados, nos quais lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação.

2) A não comparência injustificada a mais de três feiras ou mercados consecutivos ou três interpolados, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3) Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

- a) A não comparência à feira ou mercado, nomeadamente para a realização de uma feira ou mercado por mês em outro Concelho, mediante prévio Requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de Atestado Médico, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis na Câmara Municipal;

c) Por férias do feirante, no máximo de 30 dias úteis por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

d) As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do terreno nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

## Artigo 33.º

**Comercialização de Géneros Alimentícios/Instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas**

1) Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2) A DGAE disponibiliza no seu sítio na Internet as disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004 aplicáveis aos feirantes, devidamente atualizadas.

3) Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras e mercados reguladas pelo presente decreto-lei aplica-se o procedimento previsto no artigo n.º 19 do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, devendo ser requerida à Câmara Municipal respetiva a emissão de autorização ocasional ou esporádica específica para prestação de serviços de restauração e ou bebidas e possuir o alvará higio-sanitário.

## Artigo 34.º

**Afixação de Preços**

1) Para além do referido no artigo 30.º, os feirantes devem afixar, de modo legível e bem visível ao público e às Entidades Fiscalizadoras e em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual, conforme estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março.

2) A afixação mencionada no número anterior, deve ter as seguintes características:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel, quando permitido por lei, deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda.
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

## Artigo 35.º

**Seguros e Danos**

1) Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir dos feirantes ou da Entidade exploradora a que foi concedida a autorização, a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2) A apólice correspondente ao seguro previsto no número anterior deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após arrematação do espaço.

3) Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários feirantes interessados.

4) Independentemente da existência do seguro atrás referido que cubra eventuais danos, caso o feirante verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los, de imediato, ao funcionário municipal, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente Projeto de Regulamento.

## Artigo 36.º

**Deveres Gerais**

No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

- a) Proceder ao pagamento das taxas e preços previstas na Tabela de Taxas vigente, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- b) Manter limpo e arrumado durante a feira ou mercado o espaço da sua instalação de venda;
- c) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

d) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de saúde quando exigido por lei;

e) Tratar de forma educada e com respeito todos aqueles com quem se relacione na feira ou mercado, sejam eles feirantes, clientes ou funcionários e agentes das Entidades fiscalizadoras da Autarquia;

f) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;

g) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao encarregado da feira ou mercado ou demais funcionários que se encontrem no recinto;

h) Colaborar com as Entidades Policiais, Polícia Municipal, ASAE, os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente na feira ou mercado.

## CAPÍTULO VII

### Fiscalização

#### Artigo 37.º

##### Exercício da atividade de fiscalização

1) A atividade fiscalizadora é exercida pelo Departamento de Fiscalização, pela Autoridade Segurança Alimentar e Económica, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, recai sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente projeto de regulamento.

3) Os fiscais municipais ou outros agentes deverão fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

4) Sempre que o necessitem, para o desempenho célebre e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais.

#### Artigo 38.º

##### Objeto da Fiscalização

A fiscalização a exercer no âmbito do presente projeto de regulamento incide, na verificação factual e referenciarão todas as situações existentes nas feiras e mercados sites no concelho de Ferreira do Alentejo, com especial incidência nas que possam, de modo direto ou indireto, violar disposições legais ou regulamentares, como ainda numa permanente ação de pedagogia de informação aos feirantes tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, dos direitos dos consumidores, de sã concorrência e funcionamento da feira e mercado e da diminuição dos casos de infrações.

#### Artigo 39.º

##### Deveres dos Intervenientes no âmbito da Fiscalização

Os feirantes e seus colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais, bem como restantes entidades competentes, incumbidos da atividade fiscalizadora, o acesso aos locais de venda, bem como toda a informação e respetiva documentação legal ou regularmente exigível contribuindo, assim para o desempenho célebre e eficaz das funções de fiscalização.

#### Artigo 40.º

##### Regras de Conduta e responsabilidade

1) Os funcionários que exerçam atividade fiscalizadora devem gerar confiança no público perante a ação da Administração Pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores e em eventual responsabilidade civil extracontratual, nos termos da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro.

2) Os funcionários, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente projeto de regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos por lei.

## CAPÍTULO VIII

### Sanções

#### Artigo 41.º

##### Contraordenações e coimas

1) Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contraordenação a violação do disposto no presente projeto de regulamento punível com as seguintes coimas:

a) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, artigo 27.º ou artigo 28.º é punível com coima de 1/2 a 3 vezes a remuneração mínima mensal garantida;

b) A violação do disposto no artigo 29.º, bem como a violação ou incumprimento de qualquer outra norma prevista no presente projeto de regulamento, cuja coima não se encontre contemplada na alínea a) do presente artigo, é punível com coima de 1,5 a 4 vezes a remuneração mínima mensal garantida.

2) A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for pessoa coletiva, ou quanto, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

3) A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 42.º

##### Sanções acessórias

1) Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objetos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorizações por um período até dois anos.

2) Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

#### Artigo 43.º

##### Processo contraordenacional

1) A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação de coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2) A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Projeto de Regulamento, compete à Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário.

3) Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março, o produto das coimas previstas no presente projeto de regulamento, constitui receita do município.

#### Artigo 44.º

##### Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente projeto de regulamento, o feirante, o sócio e o seu colaborador que se encontre no local.

#### Artigo 45.º

##### Medida da coima

1) A determinação da medida da coima será em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2) Sem prejuízo do disposto no regime geral de contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

#### Artigo 46.º

##### Casos omissos

Em tudo o que não estiver disposto no presente projeto de regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a referida matéria.

Os casos omissos, bem como as dúvidas na interpretação do presente projeto de regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 47.º

**Entrada em vigor**

O presente projeto de regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

4-4-2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

206874499

**Edital n.º 353/2013**

Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que:

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 27 de março de 2013, foi presente o Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo, tendo a mesma deliberado o seguinte:

«Aprovado por unanimidade. Colocar à discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Se não existirem propostas de alteração ou reclamações durante a discussão pública, remeter à Assembleia Municipal para deliberação».

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido Projeto de Regulamento, poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Comendador Infante Pasanha n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo, por fax, para 284739250, ou por *e-mail*, para *geral@cm-ferreira-alentejo.pt*, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos no Concelho de Ferreira do Alentejo.**

**Nota justificativa**

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, encontrava-se fixado no Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de novembro. Posteriormente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, novas alterações ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais foram feitas, com a exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.

Entretanto a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprovou em 16 de julho de 1997 o regulamento de horários e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços o qual foi publicado no *Diário da República* no dia 18 de setembro de 1997.

Com o «Licenciamento Zero» cujo objetivo é a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori*, e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, veio dar desta forma o cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», pelo que introduz alterações no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o presente Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*. Neste sentido, serão ouvidos a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial do Distrito de Beja, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo.

O presente projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, será posteriormente levado à aprovação da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

## Artigo 2.º

**Objeto**

Este Regulamento estabelece o período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços situados na área do concelho de Ferreira do Alentejo.

## CAPÍTULO II

**Regime de funcionamento dos estabelecimentos, festas ou divertimentos**

## Artigo 3.º

**Regime geral**

1) Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, as entidades que explorem os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Ferreira do Alentejo, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, snack-bar, take-away e outros de restauração e bebidas podem estar abertos até 2 horas de todos os dias da semana.

3) Os clubes, discotecas, casas de fado e estabelecimentos análogos deverão definir os seus horários de funcionamento entre as 18 e as 4 horas de todos os dias da semana.

4) As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

5) As festas e divertimentos na via pública ou recintos privados terão o horário de funcionamento até às 2 horas de todos os dias da semana.

## Artigo 4.º

**Regime especial**

1) Os estabelecimentos que funcionem dentro espaços municipais, tais como Jardim Público, Piscinas e outros, ficam subordinados ao período de abertura e encerramento inerentes ao seu funcionamento.

2) Os estabelecimentos referidos no número anterior a requerimento dos interessados, podem usufruir das regras mencionadas no n.º 2 e 3 do artigo anterior.

## Artigo 5.º

**Regime permanente**

Podem funcionar com caráter de permanência:

*a*) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;

*b*) As farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;

*c*) Os centros médicos e de enfermagem;

*d*) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;

*e*) Os postos de venda de combustíveis e os de prestação de serviços neles integrados;

*f*) Os parques de estacionamento;

*g*) As agências funerárias;

*h*) Os postos de combustível com atendimento permanente.

## Artigo 6.º

**Regime excecional**

Os limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, mediante Edital a publicar nos lugares públicos do costume e no *site* oficial do município na Internet.